

do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste Tribunal.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — A Escrivã Auxiliar, *Lucília da Conceição Mendes*.

Anúncio n.º 5630-SF/2007

A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/02.9GCPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Arsénio Duarte e Santos, filho de Manuel de Carvalho e Santos e de Maria dos Prazeres Silva Duarte, natural de França, nascido em 11 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12967302, com domicílio na Rua dos Linhares, 1, Vieirinhos, Carriço, 3100 Pombal, por se encontrar condenado, por sentença de 17 de Fevereiro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada, praticados em 20 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda da Conceição Silva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5630-SG/2007

A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 109/03.9JBSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Kalyuzhnyy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Janeiro de 1982, passaporte n.º AM010065, com domicílio na Zona Industrial da Amarela, lote 7, S. Jorge, Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, um crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º do Código Penal, um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Escrivã-Adjunta, *Mamuela Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 5630-SH/2007

O Dr. Gilberto Martinho dos Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 817/03.4PBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Agostinho de Jesus Alfama Rocha, filho de Teodoro Maximiano Rocha e de Fátima de Jesus Alfama, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12292319-7, com domicílio na Rua Padre Adriano Furtado Mendonça, lote 1, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua

detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, bem como certidões ou registo junto de autoridades públicas, tais como, conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, governos civis, Direcção-Geral de Viação e câmaras municipais.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

Anúncio n.º 5630-SI/2007

A Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 661/99.1JAPDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Odília Adelaide Bento Santana Vieira, filha de Manuel Vieira Júnior e de Maria Glória Bento Linhares, natural de Santa Luzia, São Roque do Pico, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Setembro de 1969, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9268391, com domicílio na Rua do Brum, 40, 2.º direito, Matriz, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusada da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1999, por despacho de 29 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Escrivão de Direito, *Paulo Silva*.

Anúncio n.º 5630-SJ/2007

A Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 72/07.7TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Lopes, filho de Joaquim da Silva Rodrigues e de Maria Fernanda Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, nascido em 3 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13035871, com domicílio na Av. de Sintra, V. Carlos Ferreira, anexo 10, Abuxarda, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *José Virgílio Botelho de Melo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio n.º 5630-SL/2007

A Dr.ª Maria Paula Alves Vicente Miranda, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/01.0TAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Santo Vaz, filho de Narciso Botelho Vaz e de Luísa Santo Freire Botelho Vaz, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5782080, com domicílio na Rua Fernandes dos Anjos, 67, 4.º direito, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em